



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^o



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL (Proj. 12/78)

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: Estabelece a estruturação funcional e salarial dos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

INICIADO EM: 23.03.78

ARQUIVADO EM: 28.03.78

VISTO

maia

Encarregado do Protocolo

LEI N° 825

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



fls 2
20/18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.012/78/SG/CM-J

Bento Gonçalves, 22 de março de 1978.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar a deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei nº 12/78, que estabelece a reestruturação funcional e salarial dos servidores regidos pela CLT.

Após longos estudos, realizados pelos órgãos técnicos desta municipalidade, conseguimos elaborar o presente projeto de lei, que visa dar aos funcionários nova classificação, dentro de padrões justos e humanos pelo trabalho que desenvolvem junto ao poder público municipal.

Teve este executivo, a precaução de melhorar os padrões salariais, visando manter o atual quadro de funcionários os padrões salariais, visando manter o atual quadro de funcionários, bem como conseguir novos valores, para manter o ritmo acelerado dos trabalhos que o município exige.

Além disso, a nova lei estabelecida para os funcionários regidos pela CLT, possibilita a que o funcionário tenha tranquilidade para seu orçamento familiar e possa fazer dentro do órgão público, sua carreira profissional, ficando de lado as inquiétudes que até o presente, sempre revestiu os nossos servidores.

.....

À Sua Senhoria, o Senhor
VEREADOR CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

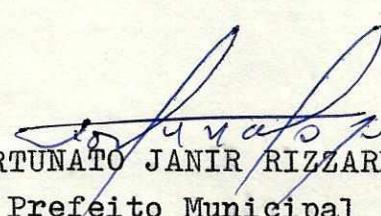
Dessa forma, com a garantia de seu cargo, bem remunerado, a altura de um cidadão brasileiro, e dentro de elevado nível salarial que possuem a maioria dos bento-gonçalvenses que militam nas atividades privadas, poderemos indiscutivelmente contar com uma boa equipe, para continuarmos o árduo trabalho que estamos desenvolvendo para que mantenhamos o galardão de segundo município em desenvolvimento do País e desta maneira levaremos esta Capital Brasileira do Vinho rumo ao seu grande destino, que podemos afirmar, será altamente promissor.

Cabe por fim, ressaltar o esforço desse Executivo no sentido de melhorar os padrões de vencimentos dos funcionários, o máximo possível, dentro das possibilidades do orçamento municipal.

Creemos que assim, estamos fazendo justiça com a operosa classe de servidores da municipalidade, que estão a nos auxiliar na construção da grandeza de nosso município.

Encarecemos, seja o presente projeto de lei aprovado em regime de urgência, a fim de que possamos proceder ao pagamento dos funcionários em novos padrões ainda no corrente mês.

Sendo o que se nos apresenta, colhemos a oportunidade para manifestar as expressões de nossa estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



fls 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 22 DE MARÇO DE 1978

ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SÁLARIAL DOS SERVIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVÍDÊNCIAS.

ECONOMISTA FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São criadas as seguintes funções regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e as seguintes funções gratificadas, que passam a constituir o quadro de servidores regidos pela CLT:

QUADRO DE SERVIDORES REGIDOS PELA CLT

PADRÃO	FUNÇÕES
CLT-1	Operário I - Servente I
CLT-2	Operário II - Servente II - Auxiliar Administrativo - Encarregado de Posto de Correio - Telefonista
CLT-3	Mestre de Obras I - Telefonista I - Auxiliar Administrativo I - Motorista I - Auxiliar Tributário I - Auxiliar de Topógrafo I - Guarda I - Auxiliar de Pedreiro - Auxiliar de Carpinteiro - Auxiliar de Pintor - Auxiliar de -

J.H.F.



fls 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PADRÃO	FUNÇÕES
	eletricista I - Auxiliar de Ferreiro - Auxiliar de Operador de Máquinas - Operário Qualificado - Auxiliar de Blaster - Auxiliar de Jardineiro I - Auxiliar de Mecânico - Auxiliar de Almoxarife - Auxiliar de Desenhista I - Oficial Contínuo.
CLT-4	Operário especializado - Pedreiro - Carpinteiro - Pintor I Auxiliar de eletricista II - Auxiliar de ferreiro II - - Operador de Máquinas I - Blaster I - Jardineiro - Almoxarife I - Mecânico I - Mestre de Obras II - Auxiliar de Desenhista II - Telefonista II - Auxiliar Administrativo II Motorista II - Auxiliar Tributário II - Auxiliar de Topógrafo II - Guarda II - Encanador I
CLT-5	Técnico em Obras - Desenhista I - Oficial Administrativo - Motorista III - Agente Tributário I - Auxiliar de Topógrafo III - Fiscal de Obras e Posturas I - Fiscal Tributário I Auxiliar de Contabilidade I - Mestre de Pedreiro - Mestre de Carpinteiro - Pintor II - Eletricista - Ferreiro - Operador de Máquinas II - Almoxarife II - Mecânico II - Blaster II - Encanador II
CLT-6	Técnico de Pedreiro I - Técnico Carpinteiro I - Pintor III Técnico Eletricista I - Técnico Ferreiro I - Operador de Máquinas III - Almoxarife III - Mecânico II - Inspetor - Técnico de Obras I - Desenhista II - Oficial Administrativo I - Agente Tributário II - Topógrafo - Fiscal de - Obras e Posturas II - Fiscal Tributário II - Técnico em Contabilidade I - Técnico Blaster
CLT-7	Inspetor Técnico de Obras II - Técnico Desenhista - Assessor Administrativo - Agente Tributário III - Técnico em - Topografia - Técnico em Contabilidade II - Técnico Pedreiro II - Técnico Carpinteiro II - Técnico Pintor III - Téc

STF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MS6

PADRÃO

FUNÇÕES

	nico eletricista III - Técnico Ferreiro II - Mestre Mecânico
CLT-8	Técnico Pedreiro III - Engenheiro - Arquiteto - Técnico Carpinteiro III - Engenheiro Florestal - Tesoureiro - - Médico I - Técnico Eletricista III - Técnico Ferreiro III - Odontólogo I Técnico Mecânico - Técnico em Administração - Contador
CLT-9	Engenheiro II - Arquiteto I - Engenheiro Florestal I - - Médico II - Odontólogo II - Consultor Jurídico I
CLT-10	Engenheiro II - Arquiteto II - Médico III - Consultor - Jurídico II

ART. 2º - Os salários dos servidores enquadrados segundo a classificação estabelecida no artigo 1º da presente Lei, a partir de 1º de março de 1978, obedecerá a seguinte tabela:

TABELA DE SALÁRIOS

PADRÃO

PROMOÇÕES

	I	II	III	IV
--	---	----	-----	----

CLT-1	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00
CLT-2	1.700,00	1.900,00	2.000,00	2.100,00
CLT-3	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
CLT-4	3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00
CLT-5	4.000,00	4.100,00	4.200,00	4.300,00
CLT-6	5.000,00	5.100,00	5.200,00	5.300,00
CLT-7	7.500,00	7.600,00	7.700,00	7.800,00

ST. F.



fls 7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PADRÃO	PROMOÇÕES			
	I	II	III	IV
CLT-8	9.500,00	9.600,00	9.700,00	9.800,00
CLT-9	11.000,00	11.100,00	11.200,00	11.300,00
CLT-10	12.000,00	12.100,00	12.200,00	12.300,00

ART. 3º - O servidor regido pela CLT poderá ser designado para cargos de chefia, percebendo uma função gratificada segundo a seguinte tabela:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
PADRÃO	FUNÇÕES
FG-CLT-1	Chefes de Setores - Capatazes I
FG-CLT-2	Capatazes II
FG-CLT-3	Capatazes gerais - Assistente de Conselho - Auxiliar de Sub-Prefeito - Motorista Especial I
FG-CLT-4	Auxiliares de Secretaria - Motorista Especial II
FG-CLT-5	Assessores de Gabinete - Assessores do Gabinete de Imprensa
FG-CLT-6	Motoristas Especiais III - Chefe de Seção - Oficiais de Gabinete - Coordenador
FG-CLT-7	Chefe do Gabinete de Imprensa - Diretores Executivos de Conselhos
FG-CLT-8	Chefe do Gabinete do Secretário - Diretores de Diretoria
FG-CLT-9	Chefe do Gabinete do Prefeito - Chefe da Consultoria-Jurídica e Econômica
FG-CLT-10	Assessor Jurídico - Assessor Econômico - Assessor Engenheiro

J.F.T.



fls8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

TABELA SALARIAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR
FG-CLT-1	CR\$ 500,00
FG-CLT-2	700,00
FG-CLT-3	800,00
FG-CLT-4	900,00
FG-CLT-5	1.000,00
FG-CLT-6	1.200,00
FG-CLT-7	1.500,00
FG-CLT-8	2.000,00
FG-CLT-9	2.500,00
FG-CLT-10	3.500,00

ART. 4º - O enquadramento dos atuais servidores da municipalidade regidos pela CLT, se dará por Decreto do Poder Executivo, resguardados os direitos adquiridos e segundo os princípios dispostos na presente Lei.

ART. 5º - O Servidor será admitido na carreira inicial segundo o padrão e respectivo cargo e, posteriormente, segundo suas aptidões e eficiência e tempo de serviço, poderá ser promovido segundo os padrões II, III e IV, da tabela de salários de que trata o artigo 2º da presente Lei, por decisão do Prefeito Municipal.

§ ÚNICO - Por decisão do Prefeito Municipal, as promoções poderão ser efetuadas através de provas e títulos, excetuados aqueles em que a Lei autorizar em contrário.

ART. 6º - São mantidos os triênios ao pessoal regido pela CLT, na base de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico relativo a cada três anos de efetivo exercício, contados da data da admissão na forma de regulamentação baixada pelo Executivo.

§ 1º - As faltas ao serviço plenamente justificadas não influirão nas vantagens dos avanços trienais e nem implicarão em desconto nos salários. *J.F.G.*



fls 9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Cada falta não justificada, além de ser abatida do salário retardará de 10 (dez) dias o direito ao avanço.

§ 3º - Cada pena de suspensão aplicada ao servidor, implicará na protelação ao direito ao avanço trienal por um ano.

ART. 7º - Ao titular do cargo de tesoureiro, quando em efetivo exercício ou afastamento por motivo de férias terá atribuída a gratificação de 10 % (dez por cento) dos respectivos salários como compensação por quebra de caixa.

ART. 8º - Os operadores de máquinas, dada a responsabilidade que possui e tendo em vista a conservação do maquinário público em padrões de eficiência, receberão mensalmente uma gratificação por hora de máquina trabalhada, cujos valores serão fixados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 9º - Aos motoristas e outras categorias funcionais que assim exigirem, o Prefeito Municipal poderá estabelecer gratificações de eficiência, produtividade e conservação do patrimônio municipal, em tabelas fixadas e estabelecidas por Decreto e em valores que julgar conveniente.

ART. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, - aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo Sr. Presidente do Conselho
Municipal.

Gr. Sevooda Oliveira
firmei, reparem que foram
fingimento de projeto de
dei cantante no Projeto de
1978, 20/78 e 21/78 e o projeto de
Resposta no 01/78 sejam oficiais
em regime de urgência

B. fuscus, 28/3/81

Hester Norton
1873



INFORMAÇÕES E PARECERES

A COMISSÃO de Finanças
e Orçamento tem Parecer.

SA/ FERNANDO NEGRARI - EM

28/3/78

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta comissão, analizando o projeto de lei constante do Processo nº 20/78, que estabelece a estruturação funcional dos servidores do município regidos pela CLT, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado, porque consulta os interesses dos servidores municipais, que serão melhor reestruturados, e receberão salários condizentes com a função que exercem.

Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR

Vereador PRIMO CONSOLI

Vereador NELTO SCARTON

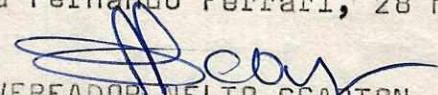
APROVADO:
SA/ FERNANDO NEGRARI - EM
28/03/78

Presidente

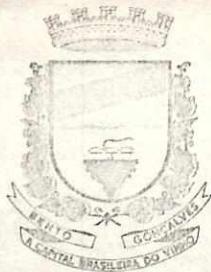
PARECER

Como membro desta comissão e tendo analisado o projeto de Lei nº 12/78, processo 20/78 sou de parecer que o mesmo seja aprovado entretanto com a seguinte alteração: Que o artigo 10º tenha a seguinte redação: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1978. Tendo em vista que todos os anos anteriores abedeceu-se este critério.

Sala Fernando Ferrari, 28 março 1978


VEREADOR NELTO SCARTON

Unânime
APROVADO:
P/ SALA FERNANDO FERRARI - EM
28/03/78
Presidente



fls 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. nº 80/78/CM Bento Gonçalves, 29 de março de 1978

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de comunicar a V.Sa. que a Câmara de Vereadores, em sessão extraordinária, realizada na noite de ontem, aprovou os seguintes Projetos-de-lei:

1. Projeto-de-lei nº 11/78 - que estabelece a reestruturação funcional e salarial dos funcionários municipais, regidos pelo estatuto dos funcionários, cria o quadro e dá outras providências;
2. Projeto-de-lei nº 12/78 - que estabelece a estruturação funcional e salarial dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.
3. Projeto-de-lei nº 13/78 - que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$750.000,00 e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos a V.Sa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor
Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO
D.D. Prefeito Municipal

NESTA

(Proc. 19/78 - 20/78 - 21/78)